Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA Nº 65/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decreto Municipal nº 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6720/2023; 6721/2023

II. Modalidade:
a. Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III. Regime de execução:
a. Empreitada por preço global

IV. Critério de Julgamento:
a. Menor Preço Global por Lote

V. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

VI. Modo de disputa:
a. Aberto

VII. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VIII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. 09/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

IX. Data/horário da sessão pública:
a. 09/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

X. Condução do processo licitatório:
a. Agente de contratação e Equipe de Apoio (inciso I e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal nº 6716/2023.

2. OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO LOTEAMENTO CASA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ENSAIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

2.2. JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto no **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a preferência pela forma eletrônica, bem como o **art. 176, inciso II**, que prevê período de transição para Municípios com até 20.000 habitantes, justifica-se a adoção da modalidade **Concorrência Presencial** no presente procedimento licitatório. O Município de **Dionísio Cerqueira/SC**, por possuir população inferior a 20.000 habitantes, enquadra-se no regime de

transição previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo realizar a implementação gradativa das ferramentas eletrônicas de contratação pública, conforme sua realidade administrativa e estrutural. A adoção da concorrência presencial mostra-se adequada à realidade local, permitindo maior participação de fornecedores regionais, assegurando competitividade, eficiência e atendimento ao interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e transparência. Dessa forma, a utilização do **Concorrência Presencial** encontra respaldo legal no **art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021**.

2.3. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
Número da Despesa: 143		**Saldo da Despesa:** R$ 200.100,00		
09.002	Expansão e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	09.002.15.452.0018.2041.4.4.90.00.00	1.751.0000.0000	R$ 156.192,66
			Total:	**R$ 156.192,66**

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente os envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I. **Documento de identidade;**

II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante. O reconhecimento de firma será exigido em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade.

III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Licitação, ou ainda, pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);

b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:
a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**;
b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);
c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio

eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Agente de contratação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 65/2026 **Processo Licitatório nº. 65/2026** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2) Processo Administrativo nº. 65/2026 **Processo Licitatório nº. 65/2026** **Modalidade: CONCORRÊNCIA**

Município de Dionísio Cerqueira
(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 02 - Documentação

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.3. A proposta de preços **(Modelo ANEXO X)** deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

14.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;
14.3.2. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
14.3.3. A planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as demonstrações do BDI e demais planilhas anexas ao presente procedimento deverão ser apresentadas junto com a Proposta de Preços e todas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa.

14.4. ***Preço máximo:***
LOTE 01 – EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA AÉREA DO LOTEAMENTO CASA CATARINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, CONFORME PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS. - R$ 156.192,66

14.5. Apresentar declaração de que “a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta”, (modelo sugestivo ***Anexo V***)
14.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:
I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
14.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.5.4. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14.5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente ***duas casas após a vírgula***, nos valores unitários e totais propostos.

14.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.7. O Agente de contratação considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.8. Quando se tratar de **"Materiais"**, a proposta que não apresentar "**marca**" ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.9. Em se tratando de "serviços", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

14.10. Em se tratando de "Obras", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega

das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento)

superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **Agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **Agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:
a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR).

16.1.3. Qualificação Técnica:
I. **Certidão da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
II. **Certidão da Pessoa Física** do Profissional que será o responsável pela obra, emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediado, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
III. Comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional responsável de nível superior (**Engenheiro Eletricista**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão.
a. **O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de**:
❖ **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
❖ **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
❖ **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
❖ **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico**; ou
❖ **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
IV. Atestados de Capacidade Técnica Operacional da empresa, **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA E A RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de obras de instalações elétricas em média e baixa tensão, ou similares, com características compatíveis ao objeto;
V. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA E A RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** devidamente registrado no CREA, em nome do profissional (engenheiro eletricista ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão com habilitação para execução do serviço) indicado como responsável técnico, comprovando execução similar;
VI. Comprovação de habilitação junto à CELESC;
VII. Certificação NR 10 e NR 35 da equipe técnica.

Apresentar Declaração de visita técnica. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e

equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município de Dionísio Cerqueira - SC nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

a. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone (49) 3644-6724 com o engenheiro civil Guilherme H M Libardoni, e poderão ser realizadas até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura da sessão pública.

b. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

c. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município de Dionísio Cerqueira – SC.

d. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

e. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (modelo sugerido Anexo XI).

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a. via original; ou
b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c. impresso com autenticação digital;
d. impresso com certificado digital.

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **Agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de contratação, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. A proponente declarada vencedora, deverá encaminhar proposta final atualizada, com os preços finais constantes na ata, em conformidade com o item 14.3.3. deste edital.

16.12.1. O prazo para entrega da proposta atualizada será de até 02 (dois) dias uteis após a proponente ter sido declarada vencedora.

16.13. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1.Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2.Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste CONCORRÊNCIA será o menor preço Global por Lote**.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o agente de contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.4.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.5.Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

17.6.O Agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*

II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*
III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*
IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*
VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*
21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTAO DO CONTRATO

22.1.1. *Como gestor do contrato será o Sr.* Guilherme H. M. Libardoni

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. *Como fiscal de contrato será o Sr.* Eduardo Dallo.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.
25.2. Prazo para execução dos serviços de até 03 (três) meses

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
III.Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2.Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 20 (vinte) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI

	VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 23.1:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **Agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Modelo Proposta;
XI. Declaração de conhecimento dos locais e não realização de visita técnica;
XII. Pasta técnica da engenharia (Planilha orçamentaria, cronograma, projetos, BDI, entre outros);

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 24 de setembro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.24 13:18:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO LOTEAMENTO CASA CATARINA

Este estudo demonstra a necessidade, a adequação da solução, os requisitos e a viabilidade da contratação de obra de engenharia para implantação da infraestrutura elétrica do Loteamento Casa Catarina.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Responsável pela demanda e gestor indicado: GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI. Fiscal indicado: EDUARDO DALLO. Objeto: ampliação da rede aérea de distribuição de energia elétrica no Loteamento Casa Catarina, com fornecimento de materiais, serviços, equipamentos e responsabilidade técnica. Modalidade pretendida: Concorrência Presencial. Regime: empreitada por preço global. Critério: menor preço global.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Loteamento Casa Catarina, composto por 20 lotes, necessita de infraestrutura regular de distribuição de energia elétrica e iluminação pública. A implantação da rede é indispensável para viabilizar o atendimento das unidades, promover segurança, permitir a ocupação planejada e concluir a infraestrutura urbana do empreendimento.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação atende à atribuição municipal de planejamento e implantação de infraestrutura urbana. A disponibilidade orçamentária, a dotação e a fonte de recursos serão formalmente indicadas pela área competente antes da publicação do edital e da emissão do empenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir registro regular no CREA, responsável técnico habilitado, experiência compatível com redes de distribuição de energia, equipe capacitada e autorizada para atividades elétricas, equipamentos e veículos adequados, inclusive guindauto quando necessário. Deverá apresentar ART de execução antes do início dos serviços, observar a NR-10, as normas da ABNT e os padrões técnicos da CELESC, fornecer materiais novos e compatíveis e manter as condições de habilitação durante a execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas três alternativas: aquisição separada dos materiais; contratação isolada da mão de obra; e contratação integrada de materiais e serviços. A primeira e a segunda opções transferem ao Município riscos de armazenamento, perdas, incompatibilidade técnica, descontinuidade entre fornecimento e montagem e disputa de responsabilidades. A contratação integrada da execução, por empreitada por preço global, concentra a responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa e é a alternativa mais adequada.

6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Contratação de empresa especializada para executar a obra completa, incluindo materiais, postes, condutores, transformador, aterramentos, equipamentos de proteção, estruturas, acessórios,

mão de obra, transporte, ferramentas, ensaios, ART, procedimentos junto à concessionária e demais providências necessárias à entrega operacional da rede.

7. QUANTITATIVOS

O orçamento vencedor contém 52 itens de materiais e 16 itens de serviços. Entre os componentes de maior relevância estão 11 postes, 1 transformador trifásico de 75 kVA, cabo multiplexado de alumínio 3 x 1 x 70 + 50 mm², chaves fusíveis, para-raios, estruturas, aterramentos, conectores, isoladores e os respectivos serviços de montagem, lançamento, transporte e instalação. O detalhamento integral consta no Termo de Referência e nas peças técnicas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado é de R$ 156.192,66, correspondente ao menor preço entre três propostas comerciais comparáveis. A composição é de R$ 108.031,66 para materiais e R$ 48.161,00 para serviços. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta.

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto não será parcelado porque materiais, montagem, proteção, aterramento, transformação, testes e entrega operacional são tecnicamente interdependentes. A divisão entre fornecedores elevaria o risco de incompatibilidade, atraso, sobreposição de responsabilidades e dificuldade de garantia. O lote único preserva a unidade técnica e permite responsabilização integral pela funcionalidade da rede.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Disponibilizar rede elétrica segura, regular e apta à inspeção e conexão pela concessionária; atender os lotes e a iluminação pública; reduzir riscos de execução; assegurar conformidade técnica; e concluir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do Loteamento Casa Catarina.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da licitação deverão ser consolidados o projeto, o memorial, as pranchas, o orçamento, o cronograma físico-financeiro, a indicação orçamentária, a designação de gestor e fiscal e as minutas. Antes da execução deverão ser emitidas a Ordem de Serviço e a ART, realizada reunião inicial e definida a programação com a concessionária.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações autônomas indispensáveis à solução além das interfaces administrativas e técnicas com a CELESC. Eventuais ligações individuais ou intervenções externas ao limite do projeto não integram o objeto, salvo previsão expressa nas peças técnicas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra pode gerar resíduos, ruído, poeira, movimentação de veículos, escavações e interferência temporária na circulação. A contratada deverá sinalizar as frentes, proteger o solo, destinar resíduos adequadamente, recompor áreas afetadas, evitar desperdícios e cumprir a legislação ambiental e de segurança.

14. RISCOS

Os principais riscos são divergência entre documentos, atraso na programação de desligamentos, acidentes elétricos, materiais incompatíveis, falhas de aterramento, danos a terceiros, atraso no cronograma e medições indevidas. O mapa de riscos define controles preventivos, responsáveis e respostas.

15. VIABILIDADE

A contratação é técnica, econômica e administrativamente viável. Há necessidade pública definida, solução tecnicamente caracterizada, pesquisa com três propostas, valor de referência, responsáveis indicados e possibilidade de seleção competitiva por Concorrência Presencial, com julgamento pelo menor preço global e execução por empreitada por preço global.

Dionísio Cerqueira/SC, 22 de setembro de 2026.

GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI
Responsável pela Demanda e Gestor

EDUARDO DALLO
Fiscal do Contrato

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução completa da obra de ampliação da rede aérea de distribuição de energia elétrica do Loteamento Casa Catarina, em Dionísio Cerqueira/SC, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, responsabilidade técnica, ensaios, procedimentos perante a concessionária e demais recursos necessários à entrega operacional da solução.

2. CLASSIFICAÇÃO, REGIME E CRITÉRIO

CAMPO	DEFINIÇÃO
Natureza	Obra de engenharia.
Modalidade	Concorrência Presencial.
Regime	Empreitada por preço global.
Critério de julgamento	Menor preço global.
Registro de preços	Não.
Valor máximo estimado	R$ 156.192,66
Local	Loteamento Casa Catarina, Município de Dionísio Cerqueira/SC.
Prazo	Conforme cronograma físico-financeiro aprovado e Ordem de Serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação decorre da necessidade demonstrada no DFD e no ETP e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. A empreitada por preço global é adequada porque a solução está caracterizada por projeto e orçamento e o resultado deve ser entregue de forma integral, por preço certo e total, sem prejuízo da medição das etapas efetivamente executadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende rede de média e baixa tensão, postes, transformador trifásico de 75 kVA, aterramentos, chaves fusíveis, para-raios, estruturas, isoladores, conectores, condutores, acessórios e respectivos serviços de implantação. A contratada deverá assegurar a compatibilidade entre materiais e montagem, executar testes, corrigir pendências e entregar a rede pronta para inspeção, aceite e operação.

5. QUADRO QUANTITATIVO E ORÇAMENTÁRIO

Os valores abaixo reproduzem a composição do menor orçamento utilizado como referência. A proposta da licitante deverá contemplar o objeto integral e todos os custos necessários à execução.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	PÇ	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA DISTRIBUIÇÃO, CABO 1/0 CA/CAA	R$ 16,12	R$ 96,72
2	4	PÇ	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO	R$ 34,26	R$ 137,04
3	32	PÇ	ARRUELA LISA QUADRADA PARA PARAFUSO D18 X 38 X 3 MM	R$ 1,42	R$ 45,44

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	60	PÇ	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA, 7,6 X 225 MM	R$ 1,22	R$ 73,20
5	322	M	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO 3 X 1 X 70 + 50 MM²	R$ 66,24	R$ 21.329,28
6	6	M	CABO DE COBRE ISOLADO PRETO 1 X 70 MM², 750 V	R$ 160,20	R$ 961,20
7	1,8	M	CABO DE COBRE ISOLADO EXTRAFLEXÍVEL 25 MM²	R$ 56,30	R$ 101,34
8	19	KG	CABO DE COBRE NU, MEIO DURO, 7 FIOS, 25 MM²	R$ 273,86	R$ 5.203,34
9	20	PÇ	CARTUCHO METÁLICO KF001, COR AZUL	R$ 1,60	R$ 32,00
10	22	PÇ	CARTUCHO METÁLICO KF001, COR VERMELHA	R$ 1,60	R$ 35,20
11	3	PÇ	CHAVE FUSÍVEL UNIPOLAR COM GANCHO, 100 A, 25,8 KV	R$ 734,04	R$ 2.202,12
12	1	PÇ	CINTA PARA POSTE CIRCULAR, DIÂMETRO 200 MM	R$ 58,58	R$ 58,58
13	1	PÇ	CINTA PARA POSTE CIRCULAR, DIÂMETRO 210 MM	R$ 61,44	R$ 61,44
14	2	PÇ	CINTA PARA POSTE CIRCULAR, DIÂMETRO 270 MM	R$ 72,60	R$ 145,20
15	2	PÇ	CINTA PARA POSTE CIRCULAR, DIÂMETRO 290 MM	R$ 76,30	R$ 152,60
16	2	PÇ	CINTA PARA POSTE CIRCULAR, DIÂMETRO 300 MM	R$ 78,16	R$ 156,32
17	1	PÇ	CINTA PARA POSTE CIRCULAR, DIÂMETRO 310 MM	R$ 80,02	R$ 80,02
18	10	PÇ	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16 X 70 - 6 X 35 MM²	R$ 22,86	R$ 228,60
19	16	PÇ	CONECTOR CUNHA DE ALUMÍNIO PARA CABO 1/0 AWG X 1/0 AWG	R$ 28,72	R$ 459,52
20	2	PÇ	CONECTOR CUNHA DE ALUMÍNIO PARA CABO 1/0 - 2 AWG	R$ 13,28	R$ 26,56
21	8	PÇ	CONECTOR CUNHA DE COBRE PARA CABO 25 X 25 MM²	R$ 83,36	R$ 666,88
22	12	PÇ	CONECTOR CUNHA DE ALUMÍNIO PARA CABO 4 AWG / 4 AWG E 2 AWG	R$ 13,64	R$ 163,68
23	26	PÇ	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 35 X 70 - 35 X 70 MM²	R$ 40,88	R$ 1.062,88
24	3	PÇ	CONECTOR TIPO LUVA DE COBRE 16-120 / 10-70 MM²	R$ 186,66	R$ 559,98
25	5	PÇ	CONJUNTO DE GRAMPO DE SUSPENSÃO PARA CABO MULTIPLEXADO	R$ 83,72	R$ 418,60
26	5	PÇ	CRUZETA DE AÇO TUBULAR 90 X 90 X 2.000 MM	R$ 463,50	R$ 2.317,50
27	3	PÇ	ELO FUSÍVEL TIPO H, 3 A	R$ 162,32	R$ 486,96
28	2	KG	FIO DE ALUMÍNIO NU RECOZIDO 4 AWG	R$ 87,94	R$ 175,88
29	1	KG	FITA DE ALUMÍNIO PARA PROTEÇÃO, 1 X 10 MM	R$ 119,98	R$ 119,98
30	13	PÇ	HASTE DE ATERRAMENTO AÇO-COBRE, DIÂMETRO 13 MM X 2.400 MM	R$ 147,44	R$ 1.916,72
31	13	PÇ	CONECTOR CUNHA PARA ATERRAMENTO, 25 A 35 MM²	R$ 25,36	R$ 329,68
32	4	PÇ	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA, DIÂMETRO 45 MM, 1,3 KV	R$ 14,84	R$ 59,36
33	6	PÇ	ISOLADOR PILAR 23,1 KV	R$ 269,76	R$ 1.618,56
34	5	PÇ	MÃO FRANCESA PERFILADA DE AÇO, 726 MM	R$ 62,60	R$ 313,00
35	22	PÇ	OLHAL PARA PARAFUSO, 5.000 DAN, 16 MM	R$ 25,58	R$ 562,76
36	3	PÇ	PARA-RAIO DE DISTRIBUIÇÃO, 5 KA, 21 KV	R$ 494,06	R$ 1.482,18
37	10	PÇ	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA D16 X 250 X 170 MM	R$ 14,22	R$ 142,20
38	12	PÇ	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA D16 X 300 X 220 MM	R$ 16,36	R$ 196,32
39	6	PÇ	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA D16 X 70 X 60 MM	R$ 6,50	R$ 39,00
40	2	PÇ	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA D16 X 150 X 80 MM	R$ 9,96	R$ 19,92
41	6	PÇ	PINO PARA ISOLADOR PILAR, 140 X 60 MM	R$ 19,02	R$ 114,12
42	1	PÇ	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 13 M, 600 DAN	R$ 5.450,00	R$ 5.450,00

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	3	PÇ	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 10 M, 300 DAN	R$ 2.260,00	R$ 6.780,00
44	4	PÇ	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 10 M, 600 DAN	R$ 2.760,00	R$ 11.040,00
45	1	PÇ	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 12 M, 300 DAN	R$ 2.870,00	R$ 2.870,00
46	2	PÇ	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 12 M, 600 DAN	R$ 3.620,00	R$ 7.240,00
47	8	PÇ	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO ATÉ 9,5 MM	R$ 6,26	R$ 50,08
48	2	PÇ	SELA PARA CRUZETA	R$ 27,24	R$ 54,48
49	1	PÇ	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE CIRCULAR, DIÂMETRO 255 MM	R$ 317,60	R$ 317,60
50	1	PÇ	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE CIRCULAR, DIÂMETRO 270 MM	R$ 327,46	R$ 327,46
51	1	PÇ	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA, 23,1 KV, 380/220 V, CLASSE 25 KV	R$ 29.000,00	R$ 29.000,00
52	4	PÇ	TORA DE EUCALIPTO PRESERVADO, DIÂMETRO 200 MM X 1.000 MM	R$ 137,54	R$ 550,16
53	11	MO	ABERTURA DE CAVA EM TERRENO NORMAL	R$ 500,00	R$ 5.500,00
54	8	MO	ATERRAMENTO SIMPLES - HASTES ADICIONAIS	R$ 500,00	R$ 4.000,00
55	5	MO	ATERRAMENTO SIMPLES - PRIMEIRA HASTE	R$ 500,00	R$ 2.500,00
56	7	MO	CONCRETAGEM DE BASE	R$ 500,00	R$ 3.500,00
57	22	MO	INSTALAÇÃO DE OLHAL PARA FIXAÇÃO DO CONDUTOR NEUTRO MULTIPLEXADO	R$ 500,00	R$ 11.000,00
58	4	MO	INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	R$ 500,00	R$ 2.000,00
59	2	MO	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO EM REDE DE ALTA TENSÃO	R$ 500,00	R$ 1.000,00
60	3	MO	INSTALAÇÃO DE CHAVE UNIPOLAR	R$ 500,00	R$ 1.500,00
61	2	MO	INSTALAÇÃO DE FLYING TAP PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO	R$ 500,00	R$ 1.000,00
62	6	MO	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA N3/B3/M3/T3 COM CRUZETA DE AÇO	R$ 500,00	R$ 3.000,00
63	3	MO	INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS	R$ 500,00	R$ 1.500,00
64	10	MO	INSTALAÇÃO DE POSTE MENOR QUE 12 M COM GUINDAUTO	R$ 500,00	R$ 5.000,00
65	1	MO	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO	R$ 500,00	R$ 500,00
66	0,322	KM	LANÇAMENTO DE CONDUTOR MULTIPLEXADO DE BAIXA TENSÃO	R$ 500,00	R$ 161,00
67	1	MO	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE 51 A 100 KM	R$ 500,00	R$ 500,00
68	11	MO	TRANSPORTE DE 51 A 100 KM, POR POSTE	R$ 500,00	R$ 5.500,00
			TOTAL MATERIAIS		R$ 108.031,66
			TOTAL SERVIÇOS		R$ 48.161,00
			VALOR GLOBAL		R$ 156.192,66

6. REQUISITOS TÉCNICOS

- Executar conforme projeto, memorial, pranchas, orçamento, cronograma, normas da ABNT, NR-10 e padrões técnicos da CELESC.
- Fornecer materiais novos, sem uso, compatíveis com o projeto e homologados ou aceitos pela concessionária quando aplicável.
- Manter registro regular no CREA, responsável técnico habilitado, preposto e equipe capacitada para os serviços.
- Apresentar ART de execução antes da mobilização e os documentos técnicos exigidos para inspeção e recebimento.
- Disponibilizar máquinas, ferramentas, veículos, guindauto, EPI, EPC, sinalização e demais meios necessários.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

- O início dependerá de Ordem de Serviço, ART de execução, indicação do preposto e reunião inicial com a fiscalização.
- A contratada apresentará cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com as etapas da obra e com as programações da CELESC.
- Intervenções em rede energizada, desligamentos e inspeções serão programados e executados conforme regras da concessionária e da NR-10.
- Alterações de solução, material ou método somente serão admitidas mediante autorização formal e manifestação técnica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar integralmente o objeto e responder pela qualidade, segurança, estabilidade e funcionalidade da obra.
- Corrigir falhas, substituir materiais rejeitados e reparar danos sem ônus adicional ao Município.
- Manter o local organizado e sinalizado, destinar resíduos adequadamente e recompor áreas afetadas.
- Manter habilitação, regularidade e equipe técnica durante toda a vigência.
- Entregar relatórios, registros fotográficos, ART, resultados de testes e demais documentos necessários ao recebimento.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Emitir a Ordem de Serviço, disponibilizar os documentos técnicos e permitir o acesso às áreas de execução.
- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, analisar medições e determinar correções.
- Efetuar os pagamentos devidos após o ateste e cumprimento das condições contratuais.
- Articular, quando de sua responsabilidade, as providências institucionais necessárias junto à concessionária.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão será exercida por GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI e a fiscalização por EDUARDO DALLO. O fiscal registrará ocorrências, conferirá materiais e serviços, acompanhará testes, validará medições, exigirá correções e comunicará ao gestor fatos que demandem providência superior. A atuação da fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

11. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas por etapas concluídas e aceitas, em conformidade com a planilha e o cronograma físico-financeiro. Cada medição deverá ser acompanhada de relatório, memória de cálculo, registros fotográficos, documentação de segurança e comprovação de regularidade quando exigível. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será efetuado após o ateste, liquidação e apresentação da nota fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica.

12. RECEBIMENTO

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão, vistoria e entrega da documentação técnica. O recebimento definitivo dependerá da correção das pendências, dos testes, da ART, da conformidade com o projeto e, quando aplicável, da inspeção ou aceite da concessionária. O recebimento não afasta as garantias legal e contratual nem a responsabilidade por vícios ocultos.

13. HABILITAÇÃO

A habilitação observará a proporcionalidade e compreenderá: habilitação jurídica; inscrição no CNPJ; regularidade fiscal federal, estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; qualificação econômico-financeira; registro da empresa e do responsável técnico no CREA; indicação do profissional responsável; e atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com redes de distribuição de energia elétrica. Os documentos deverão estar válidos na habilitação e ser mantidos durante a vigência.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

14. SELEÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Será selecionada a proposta de menor preço global que atenda ao edital e seja exequível. A licitante vencedora deverá apresentar planilha orçamentária, composição dos custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro ajustados ao valor final da proposta, sem alteração dos quantitativos e especificações. Serão desclassificadas propostas inexequíveis, incompletas ou em desacordo com as peças técnicas.

15. GARANTIA CONTRATUAL, SANÇÕES E EXTINÇÃO

O edital poderá exigir garantia contratual nos limites e modalidades da Lei nº 14.133/2021. O atraso, a inexecução, a fraude, o descumprimento técnico ou contratual e as demais infrações sujeitarão a contratada às sanções legais, assegurados contraditório e ampla defesa. A extinção observará as hipóteses e procedimentos previstos na lei e no contrato.

16. REAJUSTE

Os preços permanecerão fixos pelo período legal contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado o interregno mínimo, eventual reajuste observará o índice definido no edital e a legislação aplicável, mediante requerimento e demonstração do direito.

17. DOTAÇÃO

Dotação orçamentária, elemento e fonte de recursos: a confirmar pela área contábil competente antes da publicação do edital e da contratação.

18. ANEXOS VINCULANTES

Integram o processo e vinculam a execução: DFD, ETP, este TR, cesta de preços, mapa de riscos, projeto, memorial, ART, pranchas, planilhas, cronograma físico-financeiro, edital, contrato e demais documentos técnicos aprovados.

Dionísio Cerqueira/SC, 22 de setembro de 2026.

GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI
Responsável pela Demanda e Gestor

EDUARDO DALLO
Fiscal do Contrato

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA Nº 65/2026

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA Nº 65/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA Nº 65/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA Nº 65/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA Nº 65/2026

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

() MEI;
() Microempresa;
() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA Nº 65/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 65/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/0000

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representada pela **Prefeita Municipal**, a Sra. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. XXX, inscrito no CPF/MF sob n° 000 resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 65/2026, homologado em 00/00/0000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO LOTEAMENTO CASA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ENSAIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 65/2026, homologado em 00/00/0000, e à proposta do licitante vencedor XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados em no máximo xx (xxxxx) meses após o recebimento da ordem de serviço.

4.2. A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
4.3. Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.
4.4. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:
5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R$ _____ [por extenso], sendo de materiais o valor total de R$ _____ [por extenso], e de mão de obra o valor de R$ _____ [por extenso]

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela secretaria de planejamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 20 (vinte) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses.
7.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
9.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
9.4. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.
9.5. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
9.6. O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n° 6715/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
12.2. *Como gestor do contrato será o Sr.* Guilherme H.M. Libardoni.
12.3. *Como fiscal de contrato será o Sr.* Eduardo Dallo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis

aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)
II - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Dionísio Cerqueira, 00 de xxx de 0000.

_____ Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: ELISIANE DA ROCHA	2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Procurador do Município

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do contrato
Nome:
CPF:
Endereço:

O licitante deverá incluir os valores unitários e globais de sua proposta em conformidade com o disposto no item 14. do edital, denominado “DA PROPOSTA DE PREÇOS”.

VALOR DA MÃO DE OBRA: R$ _____ (por extenso).
VALOR DO MATERIAL: R$ _____ (por extenso).
VALOR TOTAL: R$ _____ (por extenso).

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA Nº 65/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que:

a) possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de Concorrência Nº 65/2026, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
b) possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;
c) tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)